

CMA



PREFEITURA DE ARARUAMA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.994 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

2937
03.10.15
[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS

(Projeto de Lei nº 99 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa do Governo Federal “Mais Médicos”, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa em questão, nos termos da referida Lei.

Parágrafo Único. O Bolsa “Auxílio Moradia” e o Bolsa “Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais médicos participantes vinculados ao Programa Mais Médicos.

Art. 2º. O Bolsa “Auxílio Moradia” compreenderá o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por profissional médico participante, devendo ser empregado na locação ou outro meio de moradia do beneficiário.

Parágrafo Único. Terá o prazo de vigência enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Araruama.

Art. 3º. O Bolsa “Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional médico participante.

Parágrafo Único. Terá o prazo de vigência enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Araruama.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação do Bolsa Auxílio Moradia e do Bolsa Auxílio Alimentação de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2015

Miguel Yeovani
Prefeito

LEI Nº 1.994
DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO DO
PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS

(Projeto de Lei nº 99 de autoria do Poder
Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o
Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos", instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa em questão, nos termos da referida Lei.

Parágrafo Único. O Bolsa "Auxílio Moradia" e o Bolsa "Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais médicos participantes vinculados ao Programa Mais Médicos.

Art. 2º. O Bolsa "Auxílio Moradia" compreenderá o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por profissional médico participante, devendo ser empregado na locação ou outro meio de moradia do beneficiário.

Parágrafo Único. Terá o prazo de vigência enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Araruama.

Art. 3º. O Bolsa "Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional médico participante.

Parágrafo Único. Terá o prazo de vigência enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Araruama.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação do Bolsa Auxílio Moradia e do Bolsa Auxílio Alimentação de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Lages Notícia
Edição Nº 512
Data: 02 de Outubro de 2015
Página: 15